



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR N.º 21/AT/DGA/411/2017

Assunto: Importação de artes de pesca

Havendo necessidade de salvaguardar a captura do pescado nos estágios larval e juvenil com vista a não comprometer a sustentabilidade das espécies marinhas devido ao uso de artes marinhas nocivas à pesca no país, por determinação do Ministério do Mar e Águas Interiores e Pesca, a Direcção Geral das Alfândegas comunica a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek Testing Services, Agentes Económicos e demais interessados o seguinte:

1. A captura de pescado é feita obedecendo as especificações da malhagem das artes de pescas permitidas para a pesca Marítima, estabelecidas nos artigos 21, 22, 33, 43, 49, 56, 62 e 67 do Regulamento Geral da Pesca Marítima, aprovado pelo Decreto 43/2003 de 10 de Dezembro, e do artigo 35 do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores, aprovado pelo Decreto 57/2008 de 30 de Dezembro.
2. A produção, importação e venda de redes e aprestos de pesca, cujas especificações não sejam as regulamentadas é punível nos termos da Lei n.º 22/2013 de 01 de Novembro.
3. Todas as estâncias aduaneiras deverão efectuar o devido controlo na entrada das artes de pesca nocivas à pesca no país.

A presente Circular entra imediatamente em vigor

Direcção Geral das Alfândegas, aos 08 de Setembro de 2017

O Director Geral

Aly Dauto Malla

Comissário Geral Aduaneiro Principal



 CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Entrada N.º 550

Recebido por *[Signature]*

Data 11 / Setembro / 2017